

Agrupamento de Escolas de Susão

Aviso n.º 11 241/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

22 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel de Fátima Bordalo Morgado Ferreira*.

Inspeção-Geral da Educação

Despacho n.º 25 310/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Luísa Martins d'Assunção Rendas Amado, inspectora principal da carreira técnica superior de inspeção da educação do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação, a exercer funções dirigidas no cargo de secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja, reúne as condições necessárias para acesso à categoria de inspectora superior principal e requereu o acesso ao respectivo lugar.

Considerando o disposto no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a licenciada Luísa Martins d'Assunção Rendas Amado, na categoria de inspectora superior principal da carreira técnica superior de inspeção da educação, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

18 de Novembro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 1055/2005. — No próximo ano de 2006 completam-se 10 anos sobre a criação do gabinete para a elaboração e execução de um programa e instalações da rede de bibliotecas escolares, procurando-se, deste modo, dar resposta a uma preocupação ditada pela constatação da existência de reduzidos hábitos e práticas de leitura por parte da população escolar.

Esse programa evoluiu em termos que conduziram à criação de um gabinete estruturado que permitiu a constituição de uma rede de bibliotecas escolares que hoje inclui 125 em escolas dos ensinos básico e secundário.

Sem prejuízo da manutenção dos objectivos que presidiram à criação deste gabinete, o sucesso desta iniciativa obriga, no entanto, a um esforço de reorganização do trabalho desenvolvido, designadamente através do alargamento do número de colaboradores que nele participam e na consideração de mecanismos de avaliação do programa de rede de bibliotecas escolares e ainda na sua articulação com o plano nacional de leitura, que brevemente vai ser concretizado.

Assim, determina-se:

1 — Confirmação do destacamento das técnicas do Ministério da Cultura (IPLB) no sentido de assegurar a articulação da rede de bibliotecas escolares nas políticas da rede de bibliotecas públicas.

2 — O Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, criado pelo despacho conjunto n.º 184/96, de 27 de Agosto, passa a ser também apoiado, em termos de coordenação, pelas professoras requisitadas Maria do Carmo Antunes Silvestre e Maria José C. M. Simões Paiva.

3 — As competências cometidas ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, previstas no n.º 2 do despacho conjunto n.º 872/2001, de 18 de Setembro, é acrescentada a definição e estabelecimento de um sistema de acompanhamento e avaliação em termos que permitam diagnosticar e monitorizar o desenvolvimento de todo o processo da rede de bibliotecas escolares, bem como verificar o nível de consecução dos objectivos e metas entretanto traçados.

4 — O presente despacho conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

17 de Novembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Regulamento n.º 82/2005. — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi homologado o novo Regulamento da Medida V.6 — «Promoção e Divulgação Científica e Tecnológica»: Acção V.6.1 — «Disseminação da Inovação e do Conhecimento Científico e Tecnológico» e Acção V.6.2 — «Produção de Conteúdos para a Promoção da Cultura Científica», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica.

Regulamento da Medida V.6 — «Promoção e Divulgação Científica e Tecnológica»: Acção V.6.1 — «Disseminação da Inovação e do Conhecimento Científico e Tecnológico» e Acção V.6.2 — «Produção de Conteúdos para a Promoção da Cultura Científica», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a projectos no âmbito da medida V.6 — «Promoção e divulgação científica e tecnológica»: acção V.6.1 — «Disseminação da inovação e do conhecimento científico e tecnológico» e acção V.6.2 — «Produção de conteúdos para a promoção da cultura científica».

2 — A autoridade de gestão poderá associar à gestão técnica, administrativa e financeira da medida outras entidades, nomeadamente a Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (ANCCT) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), mediante a celebração de contratos-programa, nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 2.º

Objectivo e tipologia

O apoio a que se refere o número anterior destina-se a incentivar a realização de projectos com as seguintes características: programa sistemático de divulgação científica com o objectivo de promover a cultura científica na sociedade e nas empresas, que pode incluir uma ou mais actividades, designadamente:

- a) Projectos que contribuam para a percepção positiva do público face às tecnologias da indústria e das unidades de I&DI;
- b) Projectos que promovam o reconhecimento público e a atratividade das profissões científicas das actividades de I&DI;
- c) Projectos de promoção da cultura de inovação;
- d) Projectos que promovam a igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento;
- e) Publicações, conferências, seminários ou outros eventos que contribuam para a disseminação da inovação e do conhecimento científico e tecnológico, com o objectivo de apoiar acções complementares de divulgação científica promovidas pelas unidades de I&DI com vista, designadamente, a:
 - i) Promover a cultura científica e tecnológica e o papel da ciência e da tecnologia no desenvolvimento, na competitividade e na cidadania;
 - ii) Aumentar a percepção positiva do público face à investigação científica e tecnológica e à inovação;
 - iii) Divulgar os resultados dos projectos de investigação e desenvolvimento científico ou tecnológico e de inovação realizados em Portugal;
 - iv) Promover a cultura de inovação;
- f) Projectos de produção de conteúdos para a promoção da cultura científica com o objectivo de apoiar a produção nacional de conteúdos de divulgação científica, promovendo, designadamente:
 - i) O ensino experimental e novas metodologias de ensino das ciências;
 - ii) A divulgação dos resultados dos projectos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente tecnológico e de inovação, realizados em Portugal;